



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000158/2024-11

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Solicitação do quantitativo de registros de ocorrências de Perturbação do Sossego Público, no período de 2018 a 2023, compreendendo todos os detalhes (como, em especial, se a ocorrência foi atendida ou não pela Polícia Militar e o resultado desse atendimento) e a descrição dos procedimentos de atendimento das ocorrências. Parcial Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00022/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão disponibilizou o quantitativo dos registros de ocorrências de perturbação do sossego público, explicou que em virtude da quantidade elevada de registros os "detalhes" das ocorrências não poderiam ser concedidos, informou que a descrição dos procedimentos operacionais de atendimento de ocorrências da Polícia Militar do Estado de São Paulo são dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e fundamentou as negativas de acesso no artigo 5º, § 1º, inciso II e no artigo 28 do Decreto estadual nº 68.155/2023. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após interlocução da CGE, com o objetivo de melhor compreender os fundamentos que justificariam a negativa de acesso ao pedido em análise, o órgão recorrido reiterou que o pedido de detalhes das ocorrências não poderia ser atendido pois abrange um número elevadíssimo de registros (7.746.175) e informou que a "Diretriz de Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM - NORSOP" foi classificada como secreta pelo Termo de Classificação de Informação TCI nº 002/SIC/2018. Contudo, ao analisar o TCI observou-se que o prazo de sigilo do documento foi expirado, em função de a aludida diretriz datar de 1º de agosto de 2006, data a ser considerada para o prazo de 15 anos de restrição de acesso, conforme determina o § 1º do artigo 24 da Lei nº 12.527/2011, a saber:
  4. Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.  
§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
    - I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

5. Diante do exposto, solicitou-se esclarecimentos adicionais ao órgão que reforçou a impossibilidade de fornecer as informações solicitadas, esclarecendo que a dimensão do pedido inviabiliza o seu atendimento:
6. *"Em resposta à solicitação de fornecimento do quantitativo de ocorrências relacionadas a barulho, ano a ano, gostaríamos de informar que, embora os dados sobre essas ocorrências tenham sido disponibilizados, não é viável mensurar o tempo e a mão de obra necessários para catalogar os dados cadastrais individualmente. Estamos tratando de um volume significativo de 7.746.175 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco) ocorrências de "barulho", cada uma delas com suas respectivas ramificações. Portanto, é impraticável estimar a quantidade de recursos humanos e horas necessárias para catalogar todos esses registros e suas ramificações.*
- Além disso, gostaríamos de ressaltar que, da maneira como foram solicitadas, as informações estão relacionadas a dados de natureza pessoal e, portanto, protegidas por força de lei. Assim, essas informações possuem acesso restrito e não podem ser fornecidas de forma pontual, conforme requerido, pois isso poderia expor os proprietários ou moradores dos imóveis envolvidos, bem como no contido no artigo 35, § 1º, § 2º § 3º e § 5º, do Decreto nº 68.155/2023 que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no Estado de São Paulo.*
- Diante do exposto, a fim de ilustrar os desafios enfrentados pelo órgão para produzir as informações conforme solicitado e considerando os potenciais direitos de terceiros, é necessário destacar que a divulgação de nomes de pessoas envolvidas nas ocorrências pode impactar a proteção prevista no artigo 31 da Lei de Acesso à Informação. No entanto, ressalta-se que tal divulgação não deve permitir a identificação de denunciante, a exposição de documentos pessoais (como números de RG e CPF) ou nomes, nem prejudicar os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente."*
7. No caso em análise, observa-se que as alegações com base na dimensão do pedido caracterizam a desproporcionalidade do pedido quanto ao detalhamento de informações das ocorrências, uma vez que seu atendimento comprometeria significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, em face da necessidade de análise de mais de 7,7 milhões de registros, acarretando prejuízo aos direitos de outros solicitantes, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023. Porém, não são suficientes para negativa quanto aos procedimentos de atendimento de ocorrências, desde que protegidas informações que possam ocasionar risco claro e específico ao interesse público associado ao atendimento do pedido, uma vez que o § 2º do artigo 7º Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, dispõe que:
8. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter (...)
- § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
9. Portanto, tendo em vista que a Diretriz de Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM - NORSOP trata de aspectos operacionais da Polícia Militar de forma geral e abrangente, com detalhamentos que podem expor a estruturação do sistema operacional da PM e comprometer o planejamento de suas ações, a técnica que se demonstra mais adequada para o cumprimento do aludido dispositivo da LAI é a produção de extrato relativo especificamente aos aspectos públicos do atendimento de "ocorrências de barulho", a exemplo das informações disponibilizadas pela Polícia Militar na página <https://www2.policiamilitar.sp.gov.br/faleconosco/faq.aspx#>, que apresenta em seu item 2 a descrição "Ocorrência de Barulho? (Festas, residências, veículos, baile funk, bares, lanchonetes, entre outros?)", a fim de compatibilizar o exercício do controle social com a garantia da necessária proteção da parcela restrita do documento.
10. Assim, considerando que as justificativas do órgão recorrido não apresentam a fundamentação necessária para eventual negativa de atendimento do pedido em apreço, **conheço o presente recurso**, para, no mérito, dar **provimento parcial e determinar a entrega de extrato**, com

fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei federal 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto estadual 68.155/2023.

11. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, no **prazo de 20 (vinte) dias**, extrato da parcela da Diretriz de Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM - NORSOP, PM3-008/02/06, que trata dos procedimentos adotados para atendimento de ocorrência de barulho, contendo sua síntese, **sem revelar outras informações que possam expor a estruturação do sistema operacional da Polícia Militar e comprometer o planejamento de suas ações**.
12. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 15/02/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019346821** e o código CRC **56319ED5**.

---